

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal  
de  
Barra do Mendes*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO DENUNCIADO – DENUNCIA 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
01/2024.....



**DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO DENUNCIADO - DENUNCIA 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
01/2024**

 ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000  
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74  
*O legislativo a serviço do povo.*



**CERTIDÃO DE JUNTADA**

**Processo Administrativo 01/2024**  
**Denúncia 01/2024**

Neste dia 18.06.2024, eu, Graziela Barreto Bessa, servidor público deste Poder Legislativo Municipal, faço a juntada de e-mail encaminhado pelo Sr. Antônio Barreto de Oliveira, acompanhado de dois arquivos eletrônicos, denominados "DEFESA PRÉVIA" e "KIT PREFEITO", o primeiro contendo 12 páginas, e o segundo também contendo 12 páginas.

Barra do Mendes/BA, 18 de junho de 2024.

  
Graziela Barreto Bessa  
Secretária Executiva Câmara Municipal  
de Barra do Mendes - BA  
Portaria Nº 005/2023

{ 1 }



Assunto: **Defesa Prévia, Denúncia no 001/2024**  
De: Antonio Barreto de Oliveira <tonho.barreto55@gmail.com>  
<presidencia@cmbarradomendes.ba.gov.br>,  
Para: <camara@cmbarradomendes.ba.gov.br>,  
<protocolo@cmbarradomendes.ba.gov.br>  
Data: 17/06/2024 18:47



**web**

- DEFESA\_PREVIA\_TONHO\_%282%29\_assinado.pdf (~566 KB)
- Kit Prefeito.pdf (~1.0 MB)

Prezado(a), Boa Tarde!

Venho por meio do presente apresentar Defesa Prévia, Denúncia no 001/2024.

Assim, solicito que os documentos sejam encaminhados à Comissão processante e apensados aos autos.

Favor confirmar o recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,  
Antonio Barreto de Oliveira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES/BA

Ref.: Denúncia nº 001/2024

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, Inscrito no CPF sob nº 511.217.355-68, portador do RG nº 03.970.969-84 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Eurico Coelho, nº 110, Barra do Mendes/BA, 44.990-000, vem, perante esta Câmara Municipal, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, com fundamento no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, expondo as razões, de fato e de direito, que, certamente, conduzirão esta Comissão Especial a arquivar a presente denúncia.

**I - DOS FATOS.**

No dia 18 de março de 2024, foi oferecida denúncia pelo Sr. CLÁUDIO VITOR PEREIRA FIGUEIREDO, em face deste peticionário, Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, pela suposta prática de infrações político-administrativas, que teria gerado alegado prejuízo ao Ente Federativo.

Segundo narra a insubsistente denúncia, as alegadas (e incomprovadas) infrações político-administrativas consubstanciar-se-iam em supostas:



- a) falta de repasse da contribuição de INSS dos servidores e prestadores de serviços do Município, e
- b) ausência de publicação das proposições legislativas.

Em sessão realizada no dia 21 de março de 2024, a denúncia foi equivocadamente recebida por esta Casa Legislativa.

No dia 07/06/2024, o peticionário foi notificado por hora certa, por meio da Ação de Notificação Judicial nº 8000610-11.2024.8.05.0021, proposta pela Câmara Municipal de Barra do Mendes, da denúncia em referência:

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação de ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, a respeito do teor da peça inaugural, podendo, ainda, obter cópia da íntegra da Denúncia nº 001/2024 na sede do Poder Legislativo deste município.

Dessa forma, considerando que o prazo para apresentar defesa prévia é de 10 (dez) dias, apresenta, tempestivamente<sup>1</sup>, as razões, de fato e de direito, que, seguramente, levarão esta egrégia Casa Legislativa a arquivar a insubsistente denúncia.

<sup>1</sup> Considerando que o peticionário foi notificado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias em 07 de junho de 2024, o prazo para a apresentação de defesa finda em 17 de junho de 2024 (segunda-feira). Desta forma, uma vez apresentada nesta data, tempestiva é a presente defesa prévia.



**I - DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.  
IMPOSIÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Conforme exposto, a denúncia imputa duas condutas, supostamente caracterizadoras de infração político-administrativa:

- c) falta de repasse da contribuição de INSS dos servidores e prestadores de serviços do Município, e
- d) ausência de publicação das proposições legislativas.

No entanto, as ilativas imputações, além de não comprovadas, são absolutamente infundadas, pelo que serão refutadas, uma a uma, cabalmente, pelas razões e meios de prova elencados a seguir.

- a) da suposta falta de repasse da contribuição de INSS dos servidores e prestadores de serviços do Município.

No que tange à imputação de ausência de repasse da contribuição de INSS dos servidores e prestadores de serviços do Município, é esta pronta e documentalmente refutada - o que é de conhecimento e já foi apurado por esta Casa Legislativa.

Isso porque, conforme se comprova por meio das Certidões da Receita Federal do Brasil e dos comprovantes anexos, os valores aduzidos estão sendo integralmente pagos, pelo Município, à União, não havendo sequer a inscrição do débito em dívida ativa.



Ora, não havendo débito inscrito em dívida ativa e estando comprovado o efetivo pagamento dos valores devidos por parte do Município, não há sequer materialidade na conduta imputada.

Notadamente, um fato materialmente lícito para a lei tributária não pode ser considerado ilícito político-administrativo. Entender de outra forma seria chamar o Sistema Jurídico Brasileiro de incoerente, o que, evidentemente, não se espera desta Casa Legislativa.

Some-se a isso que o tipo imputado é o de "Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática", previsto no inciso VII, art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Logo, se não há ação ou omissão contrária à lei tributária, conforme restou demonstrado, evidente que não se configura, in casu, a imputada infração político-administrativa por descumprimento à lei tributária, capitulada no art. 4º, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67.

Note, Excelência, que o parcelamento em questão foi votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Se fosse ilegal, certamente não seria aprovado pelos nobres Edis, sob pena de serem esses, também, responsáveis pela aventada ilicitude - pelo que, apenas por hipótese, em sendo esse o entendimento desta Câmara, já se representa contra os



Vereadores que votaram pela aprovação do citado parcelamento, com fundamento no art. 7º, III e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67<sup>2</sup>.

Ademais, como é de conhecimento de Vossa Excelência, os fatos em questão já foram, inclusive, objeto de denúncia anterior (Denúncia nº 01/2023), infundadamente oferecida perante esta Câmara.

Naqueles autos, que foram definitivamente arquivados por esta Casa Legislativa, comprovou-se, cabalmente, a não configuração do ilícito aventado.

Não por outra razão, na sessão que deliberou o recebimento desta natimorta denúncia, os nobres Edis Manoel Messias Nobre Medrado e Adriana de Abreu Neiva votaram pela rejeição da denúncia, justamente por ser de conhecimento desta Câmara a não configuração do ilícito, uma vez que está sendo integralmente pago o parcelamento aprovado por esta Casa Legislativa, não havendo sequer a inscrição do aventado débito em dívida ativa:

<sup>2</sup> Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:  
[...]

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.



barramendense doutor Vitor Figueiredo. Pelo que foi lido podem existir várias irregularidades contra a ordem pública. A Palavra foi passada à Vereadora Adriana de Abreu Nalva que disse que ela e o povo de Barra do Mendes está muito decepcionada com essa Câmara, que está querendo aplicar mais um golpe. Existe denúncias contra a vereadora Suely, uma outra denúncia que não foi colocada em pauta. Essa denúncia atual é infundada. O município não está irregular, e eu tenho a prova que é uma certidão negativa, que desejo passar para todos os Vereadores para dar uma olhada, constando que o município não está irregular. Dizer que tem débito tem sim, pois aqui veio um projeto e todos nós votamos para fazer o parcelamento dessa dívida e todos nós votamos pelo parcelamento. Porque o senhor presidente engavetou as outras denúncias que vieram para cá? Gostaria de deixar registrado e quero deixar constado em ata que os vereadores Beto, André e Italo deve ser impedidos de votar, pois são inimigos do Prefeito. O Vereador André fez uma queixa infundada contra o

plateia pela presença e por defender o que acham certo. Após, usou da palavra o Vereador Manoel Messias Nobre Medrado, que disse que é contra esta denúncia e vai explicar porque. Da primeira vez que veio a denúncia, eu como vice-presidente pedi a pauta para saber sobre a denúncia e me informaram que a mesma era anônima. Deve-se ter transparência em tudo. Todos os vereadores sabem que se votou para fazer o parcelamento e que está tudo legal. Não entendo essa obsessão de se tirar o prefeito a qualquer custo. Nosso povo é inteligente e sabe votar. Se o prefeito está ruim o povo vai tirar. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador André, a seu pedido, que

podemos fechar os olhos e não investigar. Esperamos que os trabalhos fluam da melhor maneira possível. A Vereadora Adriana agradeceu a presença de todos e da rádio que está aqui presente. Disse que é mais uma tentativa de golpe para fazer pollicagem, para tanto tentar tirar lonho de napo. Aqui tem a prova que é a certidão negativa que a prefeitura não deve nada ao INSS. No entanto, alguns personagens da velha política querem voltar e afrontar o povo, como vimos no gabinete do odio que foi feito na outra denúncia, onde foi reunido o Vereador e alguns funcionários dessa casa, que querem aplicar o golpe novamente, hoje nós temos uma denúncia de um ex-funcionário da prefeitura, quero saber o porquê que ele denunciou, porque não está trabalhando mais? Peço ao

do grande repórter Oriando Danton, agradeceu a Polícia Militar e a presença de todo povo de Barra do Mendes. Com a palavra o Vereador Manoel Messias Medrado, disse que agradece a imprensa presente, a polícia militar e a todos. Acha que o prefeito não tem mais nada a provar, pois já foi provado na primeira denúncia, tanto que foram oito ou nove liminares a favor dele. Quando um processo é legal, nenhum juiz ou desembargador dará oito ou nove liminares a favor do prefeito. Já foi provado que essa denúncia não teve fundamento, pois já foi investigado e o prefeito já provou sua inocência. Não entendo essa obsessão de se querer investigar o prefeito. Não devemos ser injustos com ninguém. A justiça já decidiu e não tem mais o que se questionar. O vereador Italo pediu a palavra para agradecer a comunidade de Milagres e ao Vereador

Por todo o exposto, e como é de inteiro conhecimento desta Comissão Processante, não há que se falar em débito e ausência de repasse da contribuição de INSS dos servidores e prestadores de serviços do Município.



**b) da alegada ausência de publicação das proposições legislativas.**

Narra, ainda, a infundada denúncia a suposta ausência de publicação das proposições legislativas, em três oportunidades, entre os anos de 2023 e 2024, o que acarretaria suscitado prejuízo ao Ente Federativo.

Segundo o denunciante, não teria o Prefeito promulgado a Lei Municipal nº 952/2023, a Lei nº 944/2023 e a Lei Municipal nº 956/2024, dentro do prazo de 48h previsto no art. 40, §5º, da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>, o que, na sua fragmentária visão, configuraria a infração político-administrativa do art. 4º, IV e VII, do Decreto-Lei nº 201/67, e acarretaria (nem sequer indicado) prejuízo ao Ente Federativo.

Ocorre, Excelência, que como é de conhecimento destes nobres Edis - tendo sido, inclusive, observado *in casu* - é expressamente previsto, pela Lei Orgânica Municipal, que, caso haja a impossibilidade de promulgação de lei, pelo Prefeito, dentro de 48h, deve essa ser promulgada pelo Presidente da Câmara, que, se não fizé-lo em igual prazo, deverá esse ser realizado pelo Vice-Presidente da Câmara, *in verbis*:

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a

<sup>3</sup> "§5º Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas."



promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Este é o procedimento expressamente previsto na Lei Orgânica Municipal: ante a eventual impossibilidade do Prefeito promulgar a lei dentro de 48h, incumbe ao Presidente da Câmara fazê-lo, no mesmo prazo de 48h. Não sendo o prazo observado pelo Presidente da Câmara, deve o Vice-Presidente fazê-lo, na forma do art. art. 40, §7º, da Lei Orgânica do Municipal.

Tal previsão parte da compreensão de que o Prefeito, dentro da sua plêiade de atribuições, ou mesmo em razão de compromissos oficiais fora do Município, pode eventualmente encontrar-se impossibilitado de promulgar lei dentro do prazo de 48h.

Por tal razão, na impossibilidade de atendimento deste prazo, pelo Prefeito, impõe-se a observância do mesmo prazo ao Presidente da Câmara.

Nas hipóteses aventadas na denúncia, as leis foram promulgadas pelo Presidente desta Casa Legislativa, na forma prevista pelo art. 40, §7º, da Lei Orgânica do Municipal.

Some-se a isso não demonstrar a denúncia qualquer prejuízo, que nem mesmo é indicado, mas, em sua desmedida sana acusatória, apenas levianamente referido.



Como se vê, o procedimento previsto em lei foi adotado, tendo sido as proposições legislativas em questão devidamente promulgadas pelo Presidente desta Casa Legislativa, pelo que não há que se falar em infração político-administrativa também neste ponto.

Com efeito, a Lei Municipal nº 956/2024 foi encaminhada ao Prefeito em 21 de fevereiro de 2024, tendo sido promulgada pelo Presidente da Câmara em 29 de fevereiro de 2024; a Lei nº 944/2023 foi encaminhada ao Prefeito em 12 de maio de 2023, tendo sido promulgada pelo Presidente da Câmara em 12 de junho de 2023, e a Lei Municipal nº 952/2023 foi encaminhada ao Prefeito em 24 de novembro de 2023, tendo sido promulgada pelo Presidente da Câmara em 19 de dezembro de 2023.

Ou seja, se há infração político-administrativa in casu imputável ao Prefeito, por descumprimento do prazo de 48h previsto para promulgação de lei - o que se aduz apenas por hipótese e se refuta em absoluto, pelas razões já expostas - há, de igual forma, infração político-administrativa praticada pelo Presidente da Câmara, pelo descumprimento do mesmo prazo de 48h, uma vez que:

a) a Lei nº 944/2023 foi promulgada pelo Presidente da Câmara apenas em 12 de junho de 2023 (29 dias após findar o prazo de 48h previsto para o Prefeito);

b) a Lei Municipal nº 952/2023 foi promulgada pelo Presidente da Câmara apenas em 19 de dezembro de 2023 (23 dias após findar o prazo de 48h previsto para o Prefeito) e



c) a Lei Municipal nº 956/2024 foi promulgada pelo Presidente da Câmara apenas em 29 de fevereiro de 2024 (6 dias após findar o prazo de 48h previsto para o Prefeito).

Portanto, conforme restou cabalmente demonstrado e comprovado, não há que se falar em infração político-administrativa pelos fatos aduzidos na insubsistente denúncia, pelo que se impõe o arquivamento do presente processo.

#### IV - DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer o **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA Nº 001/2024**, por não constituírem os fatos expostos infração político-administrativa.

Caso a Comissão processante dê prosseguimento à denúncia, entendendo pela possível configuração de infração político-administrativa, representa, neste ato, este peticionário, contra o Presidente da Câmara, por infração político administrativa sujeita à cassação, prevista no art. 7º, III, c/c o art. 40, §7º, da Lei Orgânica do Municipal, e contra os Vereadores que votaram pela aprovação do supracitado parcelamento, com fundamento no art. 7º, III e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Requer, por fim, a produção de todas as provas admitidas em direito, sobretudo documentais, periciais e



testemunhais, bem como que sejam arroladas e intimadas as  
testemunhas abaixo indicadas.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Salvador (BA), 17 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA  
Data: 17/06/2024 18:35:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

CPF n° 511.217.359-68



**Rol de Testemunhas:**

**1 - JAVAN FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 020.919,145-76, RG nº 1255100982, com endereço na Rua José Vitorino, 107, Centro Barra do Mendes - BA, CEP: 44990-000, telefone: (74) 99939-2103, e-mail: [vamguitarr@gmail.com](mailto:vamguitarr@gmail.com).

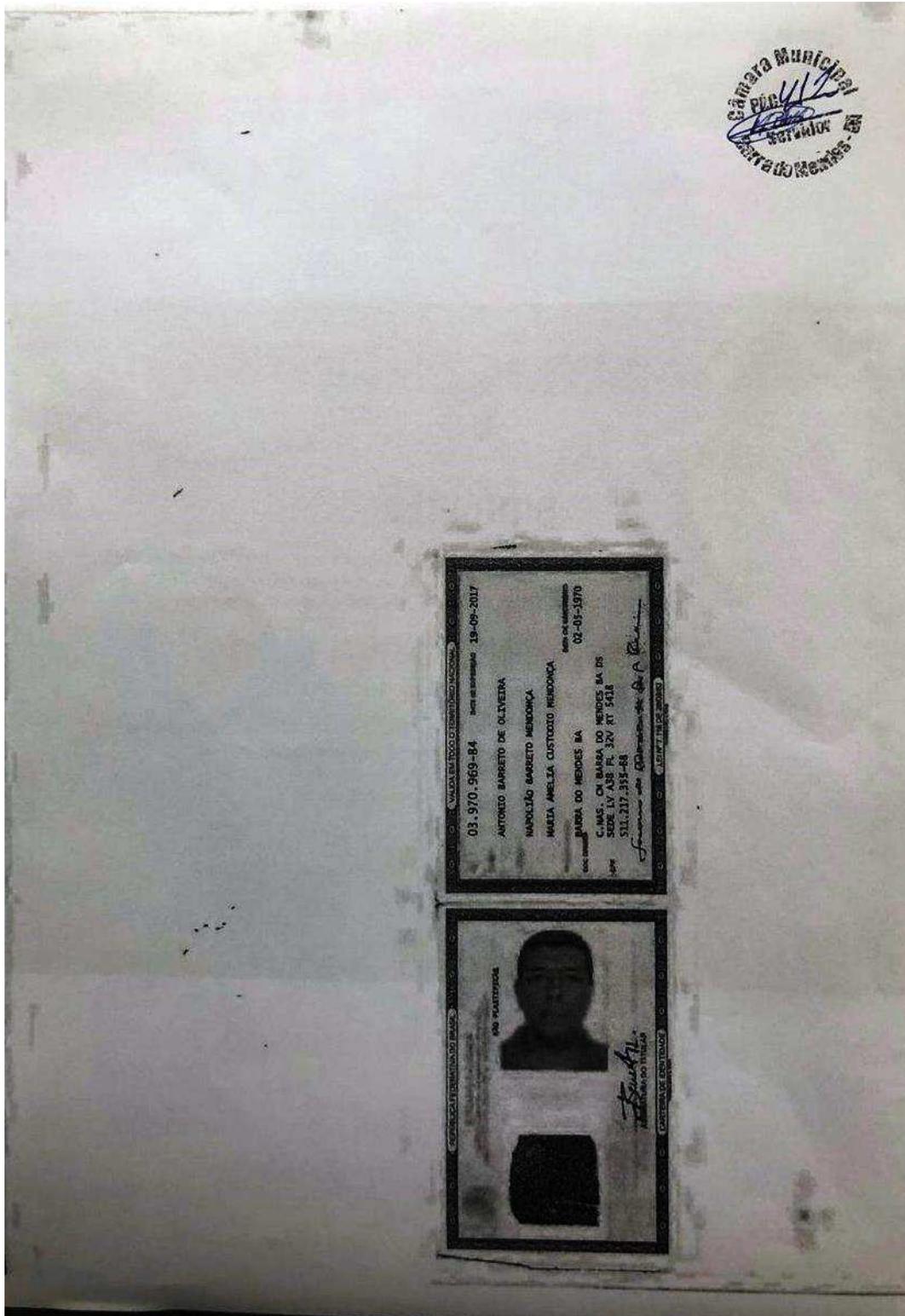
**2 - EDUARDO SANTOS OLIVEIRA**, Eduardo Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, Gerente Municipal de Convênios, CPF nº 047.958.125-86, com endereço na Rua Rui Barbosa N 371, Centro, Barra do Mendes - BA, CEP: 44990-000, Telefone 7499828030 e-mail [santosoliveira.eduardo@gmail.com](mailto:santosoliveira.eduardo@gmail.com).

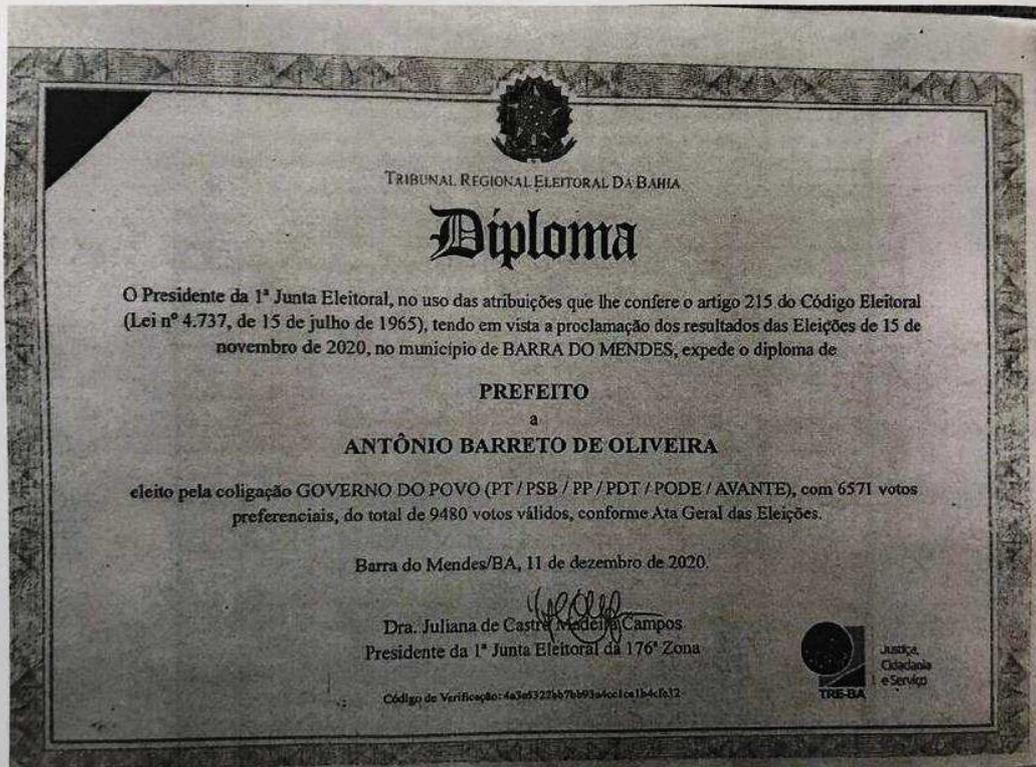
**3 - RAMON RODRIGUES DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Turismo, CPF nº 053124175-505, RG nº 130 175 33-19, com endereço na Rua Landulfo Alves, Barra do Mendes - Ba, CEP: 44990-000, telefone: (71)992340795, e-mail: [Ramonseturbm@gmail.com](mailto:Ramonseturbm@gmail.com).

**4 - CLAUDIO VITOR PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 016.645.75588, RG nº 1330221109, com endereço na Rua Adelino Coelho, nº 08, Barra do Mendes - BA, CEP: 44990-000, Telefone: (74) 9112-4985 e-mail: [claudio.vitor.fig@gmail.com](mailto:claudio.vitor.fig@gmail.com).

**5 - MARIA ODETE SENA DOURADO**, brasileira, divorciada, técnica em administração, com endereço na Rua Fernando de Noronha, 59, Alto do Moura, Irecê - BA, CEP: 44900-000, telefone: (74) 99919-7879, e-mail: [Odete.dourado@hotmail.com](mailto:Odete.dourado@hotmail.com).

**6- VAGNER GOMES DE SOUSA**, brasileiro, motorista, com endereço na Rua Salustiano Barreto, nº 363, Centro, Barra do Mendes-BA, CEP: 44990-000, telefone: (74) 9144-5547, [vagnergomessousa@gmail.com](mailto:vagnergomessousa@gmail.com).







### Termo de Posse - Prefeito

13

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, digo, duas mil e vinte e um, às quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Mendes, perante a referida Câmara, especialmente reunida para este fim e constituída dos Vereadores: Adriano de Alencar Maia, André Ribeiro Sobrinho, Eliene Alves dos Reis Santos, Gilberto de Sousa Medrado, Italo Maurício Abade Sobrinho, Manoel Messias Velho Medrado, Miguel Alves de Araújo, Rômulo Bastos de Mattos Filho e Susely Neto de Araújo Santos, sendo membros da Mesa: Vereadores Susely Medrado de Araújo Santos - Presidente; Vereador Gilberto de Sousa Medrado - Vice-Presidente; Vereador Italo Maurício Abade Sobrinho - 1º Secretário e Vereador Miguel Alves de Araújo - 2º Secretário, compareceu o Senhor Antônio Boneto de Albuquerque, eleito Prefeito desta Município no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, o qual, convidado pela Presidente da Mesa, prestou, na forma da lei, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SERVIDOR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO". A seguir, o Prefeito eleito, Senhor Antônio Boneto de Albuquerque, declarou manifestar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte declaração de bens, que constitui, nesta data, todos os seus patrimônios: Um imóvel residencial avaliada em cento e vinte mil reais, um imóvel móvel -

Scanned by TapScanner



cial avaliado em cento e cinquenta mil reais e dois imóveis comerciais, avaliados em trinta e um mil reais. Concluídas as formalidades acima, a Presidente da Mesa, usando da atribuição que a Constituição e as leis lhe conferem, solemnemente declarou nomeado a Sr. Antônio Boneto de Oliveira no cargo de Prefeito deste Município de Barra do Mendes - Estado da Bahia, cargo para o qual foi eleito em quinze de novembro de dois mil e vinte, com mandato que expirará a 31 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, para cumprir, foi lavrado este termo, que vai assinado pela Presidente da Câmara, pelo nomeado e pelos demais Vereadores e autoridades presentes.

*[Handwritten signatures and names]*  
 Manuel Pereira Sobrinho  
 João Paulo de Souza  
 Antônio de Souza  
 João Paulo de Souza

Scanned by TapScanner

Certificação Digital: DE8MVD21-SI4GSIFM-4LMV5F8E-CCO17X9L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acesoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



OUTROS

ATA

*Ofício*

118



Elaine Pires dos Reis Santos  
 Maria José Pereira de Sá  
 Filipe de Sousa  
 Filipe de Sousa Filho  
 Ata da Sessão de Instalação da Câmara Municipal de Barra do Mendes, Bahia e Sessão Solene de posse dos Vereadores, Vereadores, Presidente e Vice-Presidente do Município de Barra do Mendes em favor da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para a legislatura 2021/2025 (1ª sessão ordinária) realizada no dia 04 (quatro) de janeiro de 2021 (dois mil, vinte e um) às 15:00 horas no Salão das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, localizada na Rua Antônio Eufrásio dos Santos N.º 10 (da 1ª linha) Barra do Mendes, Bahia, sob a Presidência do (1) Vereador que mais recentemente exerceu o cargo de Presidente, nos termos do Artigo 28, inciso 5º, da Lei Orgânica Municipal. O Cerimonial conduziu para tomar posse nos plenários e nos locais de honra de diversas autoridades e representantes da sociedade civil, além de parentes dos vereadores, Pregunto e Vice-Pregunto eleitos, sob a regência conduziu para que todos se cassem de pé para a ocasião do furo

Certificação Digital: DE6MVD21-SI4GSIFM-4LMV5F8E-CC017X9L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Nacional. Em seguida após a vereadora presidenta verificar que o número era legal e em nome de Reis declarou aberta a sessão e agradeceu a todos os presentes. Depois após esclarecer que a Ata da Sessão Ordinária de dia 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte), ficou a disposição no mural desta casa em tempo regimental a vereadora presidenta, constatando que não houve nenhuma justificativa ou impugnação para mencionada ata, declarou a mesma aprovada, assim ficando a disposição dos edis que quisessem assinar. A sessão foi aberta para a instalação da Câmara Municipal com a presença dos membros legais eleitos e vereadoras (eleitas no pleito de 15 (quinze) de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) a seguir Adriano de Sá, Neiva André Ribeiro Souto, Elaine Mus dos Reis Souto, Gilberto de Sousa Macedo, João Maurício Braga Souto, Miguel Mus de Araújo Manoel, Messias Nêson Macedo, Plínio Bastos de Matos Filho e Susly Nete de Araújo, continuando a sessão com Susly Nete de Araújo Souto no exercício da Presidência provisória, começou o senhor vereador Gilberto de Sousa Macedo para ser o secretário adj. etc. Em seguida, a vereadora Susly Nete de Araújo Souto, informou que todos os vereadores e vereadoras impessoados, cumprindo a obrigação legal, apresentaram pessoalmente a Secretaria da Mesa da Câmara suas respectivas Declarações de Bens, as quais

Certificação Digital: DE8MVD21-SI4GSIFM-4LMV5F8E-CC017X9L  
 Versão eletrônica disponível em: <https://www.acesoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>  
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



119

permanecerão ali arquivadas para fins de publicidade e consulta. Continuando, convocou aos Vereadores e Vereadoras para a prestarem o seguinte juramento perante no Artigo 11º (decimo primeiro) do Regulamento Interno: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, cumprir o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do povo". Nessa ordem prestaram o seguinte juramento os seguintes Vereadores e Vereadoras: Adonias de Albuquerque, Maria André Ribeiro, Sécure, Edlene Alves dos Reis, Sécure, Gilberto de Sousa, Medeiros, Italo, Maurício Abade, Sécure, Miguel Alves de Araújo, Manoel, Marimar, Velloso, Medeiros, Klênio Bastos de Matos, Chico e Suelly Neto de Araújo, Sécure. Declarou empossados a todos os Vereadores e Vereadoras e deu prosseguimento a sessão para a realização de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um) a dois mil e vinte e dois). Foi eleito todo os Vereadores e Vereadoras a Mesa Diretora de suas respectivas chapas tendo sido apresentada apenas uma chapa com a seguinte composição: Suelly Neto de Araújo - Presidente, Gilberto de Sousa - Vice-Presidente, Italo, Maurício Abade - Sécure - 1º (Primeiro) Secretário

Certificação Digital: DE8MVD21-SI4GSIFM-4LMV5F8E-CCO17X9L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



se Miguel Alves de Araújo - 2º (Segundo) Secretário. A seguir a Mesa Diretora para conta comunicada a todos que, de acordo com a Resolução de N.º 03 (três) de 14 (quatorze) de Março de 2014 (dois mil e quatorze), que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal nessa forma as expressões expressamente previstas, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara (Artigo 203 do Regimento Interno) de voto por aberto e nominal na hipótese de eleição da Mesa. Conforme prevêem os artigos 204, inciso I, 207, inciso I, e 208 do Regimento Interno com a redação dada pela Resolução de N.º 03 de 2014 (dois mil e quatorze). A seguir, uma vez apresentada a chapa acima citada para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e dois), após a votação aberta e nominal compare-se o seguinte resultado: 07 (sete) votos a favor da chapa e 02 (dois) votos contra. Em seguida, foi empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Mendes - Bahia, para o biênio 2021/2022 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e dois), com os seguintes membros: Suelly Nete de Araújo Santos - Presidente, Fábio Medeiros Medeiros - 1º (Primeiro) Secretário e Miguel Alves de Araújo - 2º (Segundo) Secretário. Continuando

Certificação Digital: DE8MV021-SHGSIFM-4LMV5F8E-CC017X9L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acesoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



120

a Presidente eleita começou a ler o nome dos membros da Mesa Diretora para assumirem os seus respectivos lugares, sendo continuada a Presidente eleita, em seguida iniciou o Ato de Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito eleito, convidando os senhores vereadores e vereadoras Adriana de Alencar Meira, Klênio Bastos de Matos Filho e Manoel Messias Nogueira Medrado, para se dirigirem ao Gabinete da Presidência desta casa para conduzirem ao Plenário o Vice-Prefeito eleito, Sr. Rodrigues Franca, para o mandato de 2021 a 2024 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro). Continuando, a Presidente convidou os senhores vereadores Stelo Maurício Abreu Sodré, Gilberto de Sousa Medrado e Miguel Alves de Araújo, para se dirigirem ao Gabinete da Presidência desta casa para conduzirem ao Plenário o Prefeito eleito Antônio Barreto de Oliveira, Tomé de Nogueira para mandato de 2021 a 2024 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro). Continuando com os trabalhos a Senhora Vereadora Presidente começou o Prefeito eleito Antônio Barreto de Oliveira, Tomé de Nogueira a prestar o juramento previsto no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, postando o compromisso de defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promulgar o bem geral do município o qual dele

Certificação Digital: DE8MVD21-SI4GSIFM-4LMV5F8E-CC017X9L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



...nou (Assim o Prometo). Concluídas as formalidades acima a presidente da Mesa declarou empossado o Sr. Antônio Barreto de Oliveira no cargo de Prefeito Municipal de Barra do Mendes - Estado da Bahia para o qual foi eleito em 15 (quinze) de Novembro de 2020 (dois mil e vinte e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e quatro). Continuando, a senhora presidente anunciou o Vice Prefeito eleito Simão Rodrigues Franca a prestar o juramento previsto no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem geral do Município, o qual declarou "Assim o Prometo". Concluídas as formalidades acima a presidente da Mesa declarou empossado o Sr. Simão Rodrigues Franca no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Barra do Mendes - Estado da Bahia para o qual foi eleito em 15 (quinze) de Novembro de 2020 (dois mil e vinte e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e quatro). Continuando a presidente pronunciou-se a palavra aos Vereadores e após dos pronunciando-se os seguintes Vereadores e Vereadoras: Natália de Oliveira, Neiva André Ribeiro Fodre, Eliene Alves dos Reis Santos, Gilberto de Souza

Certificação Digital: DE8MVD21-SI4GSIFM-4LMV5F8E-C0017X6L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



121

Medrodo, Stala, Maurício, Alvaro, Sodre, Miguel, Alves de Araújo, Manoel, Messias, Uelso, Medrodo, Plínio, Bastos de Matos Filho e Suelly Neto de Araújo Santos. Logo após foram encaminhados todos de pé para a execução do Hino Municipal. A seguir a Presidenta inaugurou a Sala da Via Puzute eleito e empossado e logo após ao Puzute eleito e empossado. Não havendo mais nada a tratar a senhora vereadora Presidenta Suelly Neto de Araújo Santos informou que teria concluídos os procedimentos legais de assinatura dos termos de posse do Puzute, Via Puzute e demais conclusões finais, suspendendo as sessões por um tempo suficiente para que tornasse a Ata de Posse da Câmara Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para a gestão 2021/2022 (dez mil e vinte e um dias, mil e vinte e dois), que depois de lida e achada conforme foi assinada por mim, Ana Zuleide Bastos Martins na função de Secretária e pelos demais vereadores presentes que assim designaram Sala das Sessões em 01 (primeiro) de janeiro de 2022 (dez mil e vinte).

Suelly Neto de Araújo Santos  
 Plínio Bastos de Matos Filho  
 Manoel Messias  
 Suelly Neto de Araújo Santos

Certificação Digital: DE8MVD21-B14GSIFM-4LMV5F8E-CC017X9L

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acesoinformacao.com.br/pl/ba/barradomendes/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



• Accion  
 • Ulysses B de Mattos Trullas  
 • Olysses Aires dos Reis Santos  
 • D. H.  
 • V. 8  
 • Apoio para a Seara  
 • Acordo de Santa Moura  
 • Juan Lincoln Lima  
 • Gabriela Ramos Matos  
 • Balne de Souza Pereira  
 • Laide Gomes Martins  
 • Valdomiro Siqueira Bastos  
 • Nagali Made Barreto  
 • Bruno Davito Medondo  
 • Fanny Anny de Matos  
 • Paulo Alti  
 • Gualberto Rodrigues de Sousa  
 • Joao Carlos de Sousa  
 • Jurema Damieli R. R. T.  
 • Jurema Mendonça  
 • L. P. A. J.  
 • Romal Ramos de Almeida  
 • Adilma Batista Nogueira  
 • M. A. B.  
 • Flávia F. S. S.  
 • V. H. de Almeida dos Santos  
 • Luciano dos Reis  
 • Maria Rosa de Jesus  
 • Tânia Bando Oliveira  
 • Arnaldo Benedito Oliveira  
 • V. H. de Almeida dos Santos  
 • V. H. de Almeida dos Santos  
 • A. F. Rodrigues dos Santos



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000  
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*



**DESPACHO DO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PROCESSANTE**

**Processo Administrativo 01/2024  
Denúncia 01/2024**

Compulsando o feito, percebe-se que o denunciado apresentou, por e-mail, no dia 17.06.2024, manifestação, qualificando-a como Defesa Prévia. Junto com o arquivo eletrônico de sua petição defensiva, foi encaminhado arquivo com os documentos de identificação do mesmo, conforme se infere nas páginas 399 à 423 dos autos.

Assim, visando garantir a regularidade da tramitação deste processo administrativo, e tendo em vista o quanto disposto no artigo 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/1967, o qual determinada a intimação prévia do denunciado para participação e ciência dos atos da comissão, **determina-se a convocação de reunião da Comissão Processante para o dia 20 de junho de 2024, as 14h, na Sede do Poder Legislativo Municipal para deliberação sobre a manifestação apresentada pelo denunciado.**

Acoste-se cópia da presente convocação ao mandado de notificação a ser enviado ao denunciado para participação no ato ora convocado pelo mesmo endereço eletrônico no qual encaminhou sua manifestação, qual seja e-mail: [tonho.barreto55@gmail.com](mailto:tonho.barreto55@gmail.com), bem como aos demais Vereadores integrantes desta Comissão Processante, os quais deverão ser notificados por E-mail, WhatsApp ou outro meio que se preste a tal finalidade, certificando no presente feito administrativo.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Poder Legislativo, acompanhada da certidão de transcurso de prazo.

Barra do Mendes/BA, 18 de junho de 2024.

  
Ver. ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ

Presidente da Comissão Processante